

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços na melhor forma de direito, de um lado, Consoli Eventos LTDA (CONSOLI EVENTOS), Registrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob Nº 05.991.678/0001-05, na INS. EST. 254.789.986, estabelecida no município de Rio do Sul - SC, onde é sediada à Rua São Bento, nº 289, Bairro Progresso, CEP 89163-656 - Telefone (47) 3520-1650, doravante designada simplesmente CONTRATADA por seu representante ao final assinado e de outro lado como CONTRATANTE, os REPRESENTANTES da turma do curso de

GEOGRAFIA Turma 2015-2 Turmo NOTURNO Formandos do ano de 2015-2 Instituição UNICENTRO Campus TRATI

Neste ato, representados pelos integrantes da Comissão de Formatura, que aqui declaram plenos poderes para representar a turma:

Sr. (a) TIBIS DIEL DE VIEIRA CPF 0641581029-0 RGM 0380354 Residente à R. CLAMACIOLA Nº 860 Apto Bairro BILLO BIONITO CEP 84500-000 Cidade TRATI Estado PR Tel. Residencial (42) 99610-7002 Tel. celular (42) 3623-3352 Skype E-mail TIBISDIELDEVIEIRA@HOTMAIL.COM Local de Trabalho Tel. comercial (42) -

Sr. (a) ADELENE GABRIELLE DE FARIAS CPF 0726618379-9 RGM 011041360 Residente à R. CLEMENTE MACHADO Nº 541 Apto Bairro CLEMENTE CEP 84500-000 Cidade TRATI Estado PR Tel. Residencial (42) 3422-4666 Tel. celular (42) 99101-1500 Skype E-mail ADELENEGABRIELLE@GMAIL.COM Local de Trabalho Tel. comercial (42) -

Sr. (a) LUIS FELIPE CARVALHO CPF 084500469-7 RGM 2654233 Residente à RUA LADISLAU GREGO Nº 25 Apto Bairro COLINA NLS G CEP 84500-000 Cidade TRATI Estado PR Tel. Residencial (42) 9962-7611 Tel. celular (42) - Skype E-mail LUISFELIPECARVALHO@HOTMAIL.COM Local de Trabalho Tel. comercial (42) -

Este contrato tem por objetivo estabelecer compromissos entre CONTRATANTE e CONTRATADA, na prestação de serviços a baixo descritos, assessoria e organização nos eventos relativos à formatura e cobertura de foto e vídeo de forma exclusiva em pré-eventos e eventos oficiais, nas formas abaixo estabelecidas:

DOS SERVIÇOS CONTRATOS

Cláusula 1ª - ficam contratados os seguintes serviços, abaixo relacionados ou em planilha orçamentária em anexo e reconhecida por ambas às partes.

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

## DA COBERTURA VÍDEO FOTOGRÁFICO

**Cláusula 2ª** – A CONTRATANTE garante a CONTRATADA, a exclusividade para a cobertura em foto e vídeo, em pré-eventos, foto convite, fotos nos estúdios da CONTRATADA e eventos oficiais. A CONTRATADA detém exclusividade na comercialização dos produtos de foto e vídeo.

**Parágrafo único** - Nos eventos estão vetadas as entradas e ou contratação de qualquer outra empresa de foto e vídeo, equipe de profissionais ou empresas que comercializam fotos pela internet e equipamentos de registro de imagens de quaisquer espécie e formas. Há exceção para repórteres de jornais, revistas, televisão e colunistas sociais, desde que devidamente credenciados e autorizados com antecedência pela CONTRATADA. A CONTRATANTE, não poderá solicitar ou utilizar, se obter posse, as imagens geradas pelo trabalho da CONTRATADA para a confecção de produtos por terceiros, sabendo que a CONTRATADA dispõe de tais produtos para atender a demanda da CONTRATANTE.

**Cláusula 3ª** – Os pré-eventos serão agendados pela Comissão de Formatura, com antecedência de até 7 (sete) dias, através dos telefones (47) 3520 1650 / (47) 3520 1658 , em horário comercial, e através de preenchimento e encaminhamento de formulário que será fornecido pela CONTRATADA, no momento do agendamento. Este formulário será repassado via e-mail, e se faz necessário para a confirmação da reserva. O pré-evento terá a permanência de profissional por 2 horas.

**Parágrafo 1º** - Nos casos de pré-eventos realizados em locais desconhecidos da CONTRATADA (ex: chácaras em área rural), a CONTRATANTE deverá passar um mapa detalhado com a mesma antecedência.

**Parágrafo 2º** - As custas de ingressos, taxas, para a entrada e acompanhamento dos fotógrafos e cinegrafistas nos pré-eventos (casas noturnas, parques de diversões, e afins) são de responsabilidade da CONTRATANTE, bem como despesas de deslocamento, acomodações e refeições para locais que não sejam os de origem do clientes.

**Cláusula 4ª** – Da comercialização do material fotográfico:

**Parágrafo 1º** - O valor de cada imagem ampliada em papel tamanho 24x30 para compor o álbum de formatura tem seu valor em R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) e o DVD com edição das imagens captadas nos eventos e editadas de forma artística, tem o valor de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais).

**Parágrafo 2º** - Os produtos de foto e vídeo terão seus valores reajustados pelo índice de caderneta de poupança a partir da data da assinatura deste.

**Parágrafo 3º** - A CONTRATANTE não assume a responsabilidade pela aquisição das fotografias e DVDs pelos participantes da formatura, pois estes produtos serão negociados diretamente com cada formando, através de dados fornecidos nas fichas de identificação, ou seja, a compra não se dá em caráter de obrigatoriedade, tendo o formando o direito de não adquirir tais produtos.

**Cláusula 5ª** - A CONTRATANTE informa que o número de formandos concluintes, na data de realização do evento, será de 110 pessoas, conforme o orçamento. Sendo que em caso de diminuição do número informado, os valores dos produtos e serviços contratados serão readequados pela quantidade de alunos concluintes, sendo excluídos os itens individuais dos alunos desistentes.



CONTRATANTE tendo ou não iniciadas as prestações de serviços e coberturas vídeo fotográficas. Para qualquer uma das partes que descumprir as Cláusulas deste contrato, fica estabelecido as custas de 10% do valor do serviço descumprido, servindo este como cláusula penal. Ficam também estabelecidos os seguintes percentuais por cancelamento de algum dos serviços da Cláusula 1º, ou planilha orçamentária reconhecida por ambas as partes: Em caso de cancelamento em prazo superior a 12 meses que antecedam o evento 50% do valor do serviço aqui orçado, em caso de cancelamento em prazo inferior a 12 meses e até 6 meses que antecedam o evento 60% do valor do serviço aqui orçado, em caso de cancelamento em prazo inferior a 6 meses que antecedam o evento 100% do valor do serviço aqui orçado.

Cláusula 12ª – Fica eleito o foro da comarca da CONTRATANTE elegendo o Tribunal Arbitral da mesma para dirimir todas as dúvidas oriundas deste contrato. E, por acharem justo e contratado, o presente é firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

IRATI \_\_\_\_\_ de SETEMBRO \_\_\_\_\_ de 2014

Jair Oliveira

1ª CONTRATANTE (Nome legível)

Jair Oliveira

1ª CONTRATANTE (Assinatura)

Adeline Gabrielle Dupino

2ª CONTRATANTE (Nome legível)

Adeline

2ª CONTRATANTE (Assinatura)

Glauco Luiz Carvalho

3ª CONTRATANTE (Nome legível)

Glauco Luiz Carvalho

3ª CONTRATANTE (Assinatura)

TESTEMUNHA DA CONTRATANTE

William Carlos Bobato

CONTRATADA (Nome legível)

William Carlos Bobato

CONTRATADA (Assinatura)

TESTEMUNHA DA CONTRATADA

## RELATÓRIO DA TURMA

CURSO: Geografia  
ANO/SEMESTRE: 2015/2  
INS. DE ENSINO: UNICENTRO  
EVENTO: Baile Formatura  
CAMPUS: Irati  
CIDADE/ESTADO: Irati/PR

### Impressões da Turma

- \* Junta com História e Pedagogia 2015/2;
- \* Baile: Centro de Eventos Ishuro;
- \* Orçamento ainda não foi definido;
- \* Comissão não ganhou nada;

